



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/07/01	Seção JEP.18
D.O.U. 16/07/01	
ATO: _____	Seção _____ P. _____
D.O.U. _____	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES/CNE 132/2001, quanto ao turno de funcionamento do curso de Administração, com habilitações Gestão e Negócios Internacionais e Marketing, ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSOS: 23000.016862/99-54 e 23000.016863/99-17		
PARECER Nº: CNE/CES 875/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/06/2001

875/01

I – RELATÓRIO e MÉRITO

A União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda. solicitou ao MEC, em 16 de abril de 2001, o remanejamento de 100 (cem) vagas, do turno diurno para o turno noturno, do curso de Administração, habilitações Gestão e Negócios Internacionais e Marketing, ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

O curso de Administração foi autorizado pela Portaria MEC 423/2001, com base no Parecer CES/CNE 132/2001.

A IES esclareceu que, no projeto de autorização do curso de Administração, havia solicitado 300 (trezentas) vagas, sendo 150 (cento e cinquenta) para a habilitação Gestão de Negócios Internacionais, distribuídas nos turnos matutino e noturno, Marketing com 150 (cento e cinquenta) vagas distribuídas nos turnos matutino e noturno.

A CEE de Administração recomendou a redução do total para 200 (duzentas), redefinindo a sua distribuição, por semestre, com 100 (cem) vagas para a habilitação Gestão de Negócios Internacionais, sendo 50 (cinquenta) vagas para o turno matutino e 50 (cinquenta) para o turno noturno. Da mesma forma, a habilitação Marketing passou a contar com 100 (cem) vagas, distribuídas tal qual a da habilitação Gestão de Negócios Internacionais.

A Faculdade realiza dois processos seletivos por ano, já que o regime aprovado para os cursos é o seriado semestral. Segundo a Instituição, a distribuição de vagas determinada inviabiliza o regular funcionamento do curso, haja vista que implicam na interrupção das atividades docentes durante o semestre subsequente, se atuarem somente naquele turno, com graves conseqüências e desestímulo. Da mesma maneira, o aluno dependente também sofreria prejuízos, pois as disciplinas não seriam oferecidas no semestre seguinte, no mesmo turno em que se achava matriculado.

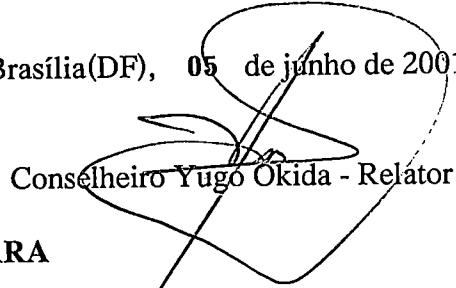
Diante destes fatos, a IES solicita que, não havendo possibilidade de atendimento ao pleito inicial de 300 (trezentas) vagas totais anuais, a totalidade das vagas, em número de 200 (duzentas), seja ofertada no turno noturno.

Em seu Relatório, a SESu/MEC analisa os cursos já autorizados para a IES, número de vagas e as condições físicas para abrigar as vagas já autorizadas para o turno noturno, concluindo ser possível atender o pleito da entidade Mantenedora.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à retificação do Parecer CES/CNE 132/2001, quanto ao turno de funcionamento do curso de Administração, habilitações Gestão de Negócios Internacionais e Marketing, autorizando que as 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) para cada habilitação, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por turma, no turno noturno, regime seriado semestral, ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná. A IES deve observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC 1.647/00 e Portaria MEC 971/97.

Brasília(DF), 05 de junho de 2001.



Conselheiro Yugo Okida - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

875/01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 673 /2001

Processos nºs : 23000.016862/99-54 e 23000.016863/99-17

Interessada : UNIÃO METROPOLITANA DE ENSINO PARANAENSE S/C LTDA.

CNPJ : 03.456.737/0001-01

Assunto : Retificação do Parecer CNE/CES 132/2001, quanto ao turno de funcionamento do curso de Administração, com as habilitações Gestão de Negócios Internacionais e Marketing, ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda. solicitou a este Ministério, em 16 de abril de 2001, o remanejamento de 100 (cem) vagas, do turno diurno para o turno noturno, do curso de Administração, habilitações em Gestão de Negócios Internacionais e em Marketing, ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

O curso de Administração foi autorizado pela Portaria MEC nº 423, de 9 de março de 2001, com base no Parecer CNE/CES nº 132/2001.

A Instituição esclareceu que, no projeto de autorização do curso de Administração, havia solicitado 300 vagas, assim distribuídas:

Habilitações	Vagas				Total
	1º semestre		2º semestre		
	Matutino	Noturno	Matutino	Noturno	
Gestão de Negócios Internacionais	50	50	-	50	150
Marketing	50	50	-	50	150
Total	100	100	-	100	300

Entretanto, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração recomendou a redução do total de vagas para 200, redefinindo a sua distribuição, por semestre:

Habilitações	Vagas				Total
	1º semestre		2º semestre		
	Matutino	Noturno	Matutino	Noturno	
Gestão de Negócios Internacionais	50	-	-	50	100
Marketing	50	-	-	50	100
Total	100	-	-	100	200

De acordo com o documento encaminhado, a Faculdade realiza dois processos seletivos por ano, já que o regime aprovado para os cursos é o seriado semestral. Segundo a Instituição, a distribuição de vagas determinada inviabiliza o regular funcionamento do curso, haja vista que implicam na interrupção das atividades dos docentes durante o semestre subsequente, se atuarem somente naquele turno, com graves conseqüências e desestímulo. O aluno dependente também sofreria prejuízos, pois as disciplinas não seriam oferecidas no semestre seguinte, no mesmo turno em que se achava matriculado.

Reportando-se ao investimento despendido, a Instituição solicita que, não havendo possibilidade de atendimento ao pleito inicial de 300 vagas totais anuais, a totalidade das vagas, em número de 200, seja ofertada no turno noturno.

II - MÉRITO

No processo de autorização, a CEE de Administração, Parecer Técnico nº 824/2000 MEC/SESu/DEPES/COESP, homologou o relatório da Comissão Avaliadora, recomendando

... a autorização do Curso de Administração, com a habilitação Gestão de Negócios Internacionais e Marketing, com duzentas (200) vagas totais anuais, cem (100) vagas por habilitação, com uma turma de cinquenta (50) alunos por habilitação no turno noturno e uma turma de cinquenta (50) no turno matutino, regime semestral ...

O Parecer CNE/CES nº 132/2001 manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração,

... com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) para cada habilitação, com uma turma de 50 alunos por habilitação no turno noturno e uma turma de 50 alunos, por habilitação, no turno matutino, em regime semestral, ...

O teor dos dois pronunciamentos indicam que a situação descrita pela Instituição ocorrerá, realmente, devido à realização de dois processos seletivos por ano. Ressalte-se, todavia, que no projeto original de autorização do curso, a forma de distribuição de vagas solicitada pela IES ensejaria o mesmo problema, embora em menor grau, tendo em vista que, no segundo processo seletivo, não existia previsão de oferta de vagas no turno matutino, situação, de resto, observada em todos os cursos autorizados.

Cabe, ainda, analisar a existência de infra-estrutura, capaz de comportar, no turno noturno, as 200 vagas do curso de Administração.

Para a Faculdade Metropolitana Londrinense foram autorizados os seguintes cursos:



Cursos	Ato de autorização	Vagas				Total p/curso
		1º semestre		2º semestre		
		Matutino	Noturno	Matutino	Noturno	
Administração, hab. Gestão de Negócios Internacionais Marketing	Port. MEC 423/2001					
		50	-	-	50	
		50	-	-	50	200
Sistemas de Informação	Port. MEC 144/2001		50	-	50	100
Comunicação Social, hab. Jornalismo	Port. MEC 198/2001			-		
			50	-	50	100
Engenharia, hab. Engenharia Elétrica	Port. MEC 690/2001					
		50		-	100	150
	Total	150	100	-	300	550
Direito*	Par. CNE/CES 446/2001					150

* Em fase de autorização, distribuição de vagas por turno não definida.

As condições iniciais existentes para a oferta dos cursos obtiveram os conceitos a seguir:

Cursos	Conceitos
Administração, hab. Gestão de Negócios Internacionais e Marketing	CB
Sistemas de Informação	CB
Comunicação Social, hab. Jornalismo	CMB
Engenharia, hab. Engenharia Elétrica	CR
Direito	CB

As instalações físicas onde deverão funcionar os cursos estão situadas na Rua Paranaguá, nº 1.420, na cidade de Londrina/PR, pertencentes ao Centro Educacional La Salle. Conforme consta do contrato de locação anexado ao processo nº 23000.016863/99-17, de credenciamento da Faculdade Metropolitana Londrinense, o prédio dispõe, entre outras dependências, de 24 salas de aula.

Em documentação adicional, anexada ao processo nº 23000.017451/99-97, de autorização para o funcionamento do curso de Direito, a Instituição procedeu a juntada de documentos relativos ao imóvel. As instalações ocupam uma área de 9.082,40 metros quadrados, onde estão edificadas três blocos, com área construída de 3.486 metros quadrados, destinados exclusivamente ao ensino e à pesquisa. Existe, ainda, previsão para construção, em 2001/2002, de um bloco de três pavimentos, com área total de 4.367,55 metros quadrados, objetivando o atendimento integral de todos os cursos pleiteados.

No Parecer CES/CNE nº 446/2001, o Conselheiro Relator, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, refere-se à existência de 30 salas de aula e dependências para biblioteca, corpo docente e laboratórios, tendo considerado que

não há que se ter receio, como apontou a Comissão Avaliadora, a questão de a Instituição ter os quatro cursos autorizados, perfazendo um total de 200 (duzentas) vagas, e o provável início de todos concomitantemente.



Cabe esclarecer que, com a autorização do curso de Direito, a Instituição contará com um total de 700 vagas. Caso a solicitação de remanejamento de vagas do curso de Administração seja atendida, 500 vagas serão oferecidas no turno noturno, excetuando-se as 150 vagas autorizadas para o curso de Direito, "distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral, nos turnos diurno e noturno". Admitindo-se que duas turmas do curso de Direito funcionarão no turno noturno, tem-se um total de 600 vagas por ano, nesse turno, que, se preenchidas, requererão, no mínimo, 12 salas no primeiro ano de funcionamento. A existência atual de 24 salas, indicada no processo de credenciamento da Instituição, assegura o funcionamento dos cursos por dois anos.

Em face do exposto, esta Secretaria submete o pleito da União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda. à consideração do Conselho Nacional de Educação. Em caso de acolhimento, o Parecer CNE/CES nº 132/2001 deverá ser retificado, para constar que o curso de Administração, com as habilitações Gestão de Negócios Internacionais e Marketing, será ministrado no turno noturno.

III - CONCLUSÃO

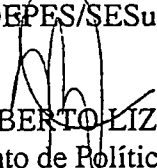
Esta Secretaria encaminha os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 4 de maio de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu